



af. 389 / 25.03.04

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772 0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
[Assessoria de Bancada do PSL](#)

103
m

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

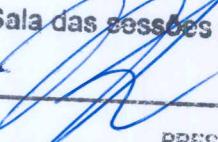
Protocolo N° 247 / 2004
Campo Mourão, 09/03/04 Horas 14:17


PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/03/2004


PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE
Sala das sessões	MAIORIA
	
PRESIDENTE	

22/3/2004

3/2004

PRESIDENTE

O vereador subscritor respaldado no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER**, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, **TAUILLO TEZELLI**, para que através da Secretaria competente, nos informe o que segue:

- O Programa Casamento Gratuito já se encontra implantado em nosso Município?
- Caso positivo, há uma data específica para realização do mesmo?
- Com que freqüência serão realizados os casamentos?
- Qual o número de casais já cadastrados para o referido Programa?
- Em caso negativo, há interesse do Município em implantá-lo?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772 0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

104
m

JUSTIFICATIVA:

Nossa justificativa ampara-se na assertiva de que o Programa “Casamento Gratuito” atenderá as necessidades dos casais Mourãoenses de baixa renda. Eles serão beneficiados, uma vez que, estarão regularizando sua situação de fato passando a serem casados de direito. Ademais, vários municípios têm nos procurado indagando-nos a respeito do referido Programa, eles externam suas dificuldades quanto aos custos hoje existentes para a realização de um casamento e reivindicam a sua implantação o mais breve possível.

Isto Posto, ao requerermos o questionado acima, para ficarmos inteirados a respeito do assunto, visto que, o Programa “Casamento Gratuito”, é de interesse de nossa comunidade, a qual legitimamente representamos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Mourão, 09 de março de 2004.

Salvador Martins

Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

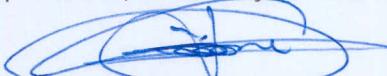
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de março de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

106
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2004 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 247 /2004 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2004 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/103/2004.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312